



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

### LEI Nº 287/2017.

#### **Altera a Lei n 068/2008, no que se refere a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Carnaubal (CE).**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º, e 5º da Lei Municipal nº 068/2008 que deverá ter a seguinte redação:

**Art. 2º** – O Conselho de que se trata esta Lei deverá ser composto por 30 (trinta) membros Conselheiros.

**Art. 3º** – Compete ao Poder Público nomear os 30 (trinta) Conselheiros escolhidos mediante eleição em assembleia com a participação da representatividade das Entidades, Comunidades e Seguintos indicados no artigo seguinte.

**Art. 4º** – A composição do CMDRS terá a participação da representatividade de Conselheiros das seguintes Comunidades, Entidades, e Seguintos:

- 1) Prefeitura Municipal de Carnaubal;
- 2) Câmara Municipal de Carnaubal;
- 3) Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- 4) Secretaria de Educação;
- 5) Prefeitura Secretaria de Saúde;
- 6) Secretaria do Desenvolvimento Social;
- 7) Secretaria de Infraestrutura;
- 8) Ematerce;
- 9) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 10) Associação dos Apicultores;
- 11) Igreja Católica;
- 12) Igreja Evangélica;
- 13) Comunidade de Faveira;
- 14) Comunidade de Olho D'água;
- 15) Comunidade São Bernardo;
- 16) Comunidade de Buriti;
- 17) Comunidade de Cachoeira do Norte;
- 18) Comunidade de São José;
- 19) Comunidade de Lagoa do Américo;
- 20) Comunidade Pedra Branca;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

- 21) Comunidade de Cachoeira do Sul;
- 22) Comunidade de Fervura;
- 23) Comunidade de São Vicente;
- 24) Comunidade de São Luis;
- 25) Comunidade de Várzea;
- 26) Comunidade de Junco;
- 27) Comunidade de Baixa do Cedro;
- 28) Comunidade de Casa de Pedra;
- 29) Comunidade de Umburana;
- 30) Comunidade de Pinga;

**Parágrafo Único:** Na falta de indicação no prazo do regulamento por parte das entidades representativas, caberá à COORDENAÇÃO REPRESENTATIVA indicar os representantes para compor o Conselho;

**Art. 5º.** – O CMDRS terá uma estrutura interna composta de uma COORDENAÇÃO REPRESENTATIVA que assumirá a gerência de suas atividades, escolhas entre os Conselheiros pela composição da seguinte representatividade:

- 1) Prefeitura Municipal de Carnaubal;
- 2) Câmara Municipal de Carnaubal;
- 3) Conselheiro Municipal.
  - a) O Representante do Poder Executivo assumirá o cargo de Coordenador dos Trabalhos, tomando as decisões finais;
  - b) O representante do Poder Legislativo assumirá o cargo dos Trabalhos Adjuntos, determinando as decisões finais na ausência do representante do Poder Executivo;
  - c) O Conselheiro Municipal representará os demais conselheiros, no qual em sua ausência, poderá ser representado por outro dos demais 27 conselheiros.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, aos 25 de Setembro de 2017.**

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS,**

Prefeito Municipal